

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO AE-218/23 - MAXIS - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-218/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
MAXIS INFORMÁTICA LTDA.**

Contrato nº AE-218/2023, de aquisição de solução de reconhecimento facial para controle de acesso nas dependências da PRODEMGE – Unidade Bahia, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 010/23, devidamente Ratificado em 17/10/2023 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 19/10/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: MAXIS INFORMÁTICA LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Albita nº131, 8º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 65.146.037/0001-78**REPRESENTANTE LEGAL:** Luciano José Sanches**CPF:** ***.217.601-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de solução de reconhecimento facial para controle de acesso nas dependências da PRODEMGE – Unidade Bahia.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade nº 010/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Inexigibilidade nº 010/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 26/09/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Material Permanente, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$36.325,00** (trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	UN	Quantidade	Vlr. unitário	Vlr. Total
01	01	Aquisição, instalação e ativação de terminal de reconhecimento facial com totem, compatível com o Foracesso.Net, para cancela instalada na entrada da PRODEMGE – Unidade Bahia.	PS	02	R\$ 9.822,00	R\$19.644,00
	02	Aquisição, instalação e ativação de terminal de reconhecimento facial com suporte para catraca Premium instalada na recepção de entrada da PRODEMGE – Unidade Bahia.	PS	02	R\$ 8.340,50	R\$16.681,00
VALOR TOTAL						R\$36.325,00

5.2 Pela aquisição da solução, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$36.325,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo de Recepção Técnica.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva entrega e prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no

correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 010/2023.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 010/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

6.1 O local de entrega deverá ser na PRODEMGE - Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.

6.2 A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.3 A solução de controle de acesso por reconhecimento facial das catracas da portaria da PRODEMGE Unidade Bahia, deverão ser entregues em pleno funcionamento conforme definido no item Especificação técnica do Anexo I - Termo de referência, parte integrante deste contrato.

6.4 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.5 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

6.6 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

6.7 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

6.8 Os aparelhos de reconhecimento facial a serem instalados deverão ter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses a contar da data de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

7.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade nº 010/2023.

7.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

7.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

7.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

7.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

7.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

7.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

7.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

7.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

7.2.16 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal determinado pela **PRODEMGE**.

7.2.17 Emitir fatura no valor pactuado, apresentando à **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

7.2.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

7.2.19 Ser responsável por toda a fiação, tubulação, fixação, obras civis, passagem de cabos elétricos e lógicos necessárias para a instalação e funcionamento dos totens, suportes e terminais de reconhecimento facial.

7.2.20 Ser responsável por todo o material de consumo para instalação dos aparelhos de reconhecimento facial, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus para a **PRODEMGE**, cabendo à Companhia recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão desta instituição.

7.2.21 Encaminhar ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da **PRODEMGE**, pelo e-mail seguranca.trabalho@prodemge.gov.br, aos cuidados de Karla Matos ou Camila Gonçalves, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, as seguintes documentações, em conformidade com a legislação vigente e a característica da atividade a ser executada:

- Relação dos profissionais que irão prestar serviços referentes a contratação - **PRODEMGE**; - Cópia da ficha de registro destes profissionais;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos profissionais;
- Comprovante de entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual;
- APR Análise Preliminar de Risco,

7.2.21.1 A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Segurança do Trabalho **PRODEMGE**, pelo e-mail seguranca.trabalho@prodemge.gov.br antes do envio, para certificar-se da documentação necessária ao tipo de atividade a ser desempenhada nas dependências da Companhia, em cumprimento a todas as exigências da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.21.2 Após o recebimento do e-mail, a Segurança do Trabalho **PRODEMGE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação e emitir parecer.

7.2.22 Ao ser realizada a prestação de serviço, caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários utilizem corretamente os mesmos.

7.3 DA PRODEMGE:

7.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para efetuar a instalação das catracas de reconhecimento facial.

7.3.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;

7.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme proposta comercial apresentada.

7.3.4 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

7.3.5 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com os termos de sua proposta;

7.3.6 Manter o equipamento em local adequado, obedecendo às especificações técnicas, conforme manuais que o acompanham, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, e demais condições, sob pena de isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à eficácia do serviço a que se tenha obrigado;

7.3.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

7.3.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.3.9 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes;

7.3.10 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a execução do serviço;

7.3.11 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com a proposta comercial aprovada pela **PRODEMGE**.

7.3.12 Emitir o Laudo de Recepção Técnica dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

8.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

9.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

9.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

9.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

9.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886; e
- Substituto: Poliana Valente Pinheiro Peixoto - Matrícula 062344.

9.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

9.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

9.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

9.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

9.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

9.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

9.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

9.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

9.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

11.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

13.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

13.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

13.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

14.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

14.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

14.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

14.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

14.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

14.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

14.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 14.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

15.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

15.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Albita nº131, 8º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. E-mail: comercial@maxis.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

15.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

15.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

15.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

15.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

16.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

16.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

16.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar somente os itens relativos a alocação e operação de equipamentos especializados, tais como os serviços de fixação dos totens no solo e passagem dos cabos elétricos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto e conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

17.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

17.2 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **PRODEMGE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como

responder perante a **PRODEMGE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas, correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

17.4.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

17.5 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

MAXIS INFORMÁTICA LTDA.
Luciano José Sanches
CPF: ***.217.601-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 19/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 20/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSE SANCHES, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75445032** e o código CRC **8BFF3FD6**.
